LEI Nº 1.543, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre delimitação da zona urbana da sede do Município de Laranjal Paulista.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A delimitação da zona urbana da sede do Município de Laranjal Paulista, compreenderá as áreas contidas dentro do polígono abaixo descrito:

começa a divisa no marco "1" (um), cravado no terreno pertencente à Fazenda Estrêla. Segue em linha reta no rumo SE 83º00' SW e na distância de 230,00 metros atinge o marco "2" (dois); desse ponto segue a divisa no rumo SE 30º00'00" e na distância de 1.120,00 metros quando atinge o marco "3" (três). Deste ponto segue a divisa no rumo SE 77º00'00" e na distância de 500,00 metros atinge a margem esquerda do Rio Sorocaba, onde acha-se cravado o marco "4" (quatro). Neste ponto a divisa faz canto e passa a confrontar-se com a margem esquerda do Rio Sorocaba abaixo, numa distância de 528,00 metros, transpondo a Rodovia Marechal Rondon, atingindo a sua margem direita de como quem vem no sentido São Paulo - Laranjal Paulista e o marco "5" (cinco). Neste ponto segue a divisa confrontando-se com a margem direita da Rodovia Marechal Rondon numa distância de 2.022,00 metros quando atinge o marco "6" (seis). Neste ponto segue a divisa nos seguintes rumos e distancias: NW 07º00'00" e distâncias de 2.030,00 metros marco "7" (sete); NW 73º00'00" e distâncias de 366,00 metros marco "8" (oito); NE 10º30'00" e distância de 42,00 metros marco "9" (nove); NW 77º45'00" e distância de 240,00 metros marco "10" (dez); e NE 01º00'00" e distância de 640,00 metros quando atinge a margem es

= continua às fls. 2 =

querda do Rio do Peixe abaixo e consequentemente o marco "11" (onze) cravado na margem da mesma. Segue a divisa confrontando-se com o Rio do Peixe pela sua margem esquerda acima numa extensão de aproximadamente 1.650,00 metros quando atinge o marco "12" (doze). Nesse ponto a divisa faz canto e segue nos seguintes rumos e distâncias: NW 77º00'00" e distância de 15,00 metros marco "13" (treze); SW 06º30'00" e distância de 240,00 metros marco "14" (catorze) e SE 80º00'00" e distância de 60,00 metros quando atinge o marco "15" (quinze), cravado a margem esquerda do Rio do Peixe. Neste ponto a divisa faz canto, segue a divisa confrontando-se com o Rio do Peixe pela sua margem esquerda acima numa extensão aproximadamente de 1.155,00 metros, quando atinge o marco "16" (dezesseis), cravado na margem esquerda do Rio do Peixe, defflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 660,00 metros até atingir o marco "17" (dezessete). Neste ponto a divisa faz canto defletindo à esquerda e segue em linha reta no rumo SE 07º00'00" numa extensão de 1.486,00 metros até atingir o marco "18" (dezoito), deflete à esquerda no rumo SE 19º00'00" numa extensão de 586,00 metros até atingir o marco "19" (dezenove), onde deflete novamente à esquerda e segue em linha reta no rumo NW 60º 30'00" numa distância de 654,00 metros até atingir o marco "1" (um), ponto de partida, fechando-se o perímetro.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 25/novembro/1.985.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 251185.

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo